



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0128/2021

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5001093-52.2021.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a cirurgia de **artroplastia total do joelho com prótese**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do CMPK Duque de Caxias (Evento1_ANEXO3_p. 2-4 e 6), emitidos em 20 de janeiro e 08 de fevereiro de 2021, por , o Autor, de 78 anos de idade, possui diagnóstico de **gonartrose grave em joelhos**, com necessidade de **artroplastia total de joelhos**.

2. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M17 – Gonartrose primária bilateral**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose frequentemente incapacitante**. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas³.

2. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses⁴.

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 19 fev. 2021.

⁴ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out/dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 19 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com **gonartrose grave em joelhos** (Evento1_ANEXO3_p. 2-4 e 6), sendo pleiteado o fornecimento de diagnóstico de **artroplastia total do joelho com prótese** (Evento1_INIC1_p. 3).
2. Diante o exposto, informa-se que a cirurgia de **artroplastia total do joelho com prótese** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento1_ANEXO3_p. 2-4 e 6).
3. Quanto à disponibilização do referido procedimento cirúrgico, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho, artroplastia unicompartimental primária do joelho**, sob os códigos de procedimentos 04.08.05.004-7, 04.08.05.006-3 e 04.08.05.007-1, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que somente **após a avaliação do médico especialista que irá acompanhar a Autora** poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008⁵, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011⁶.
7. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**
8. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, onde foi verificado que o Autor foi inserido em 16 de janeiro de 2018, para **Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, classificação de risco **“amarelo”** e situação **“chegada confirmada / atendida”** em **“21/01/2020”** no **“Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO em 22/01/2019”**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
9. Cabe ressaltar que o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia no**

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 19 fev. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estado do Rio de Janeiro. E, em complementação às informações prestadas no parágrafo 8 desta Conclusão, informa-se que o Autor se encontra na posição 376 da fila de espera do INTO, para a realização da cirurgia pleiteada (**ANEXO II**).

10. Isto posto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda até o presente momento.

11. Por fim, salienta-se que a demora exacerbada para a realização da cirurgia pleiteada pode influenciar negativamente no prognóstico do Requerente.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXOS

Visualizar | Imprimir | Compartilhar

Filtros para Consulta

Data Inicial Solicitação
Data Final Solicitação 19/02/2021
Data Inicial Agendamento
Data Final Agendamento
Paciente João Bento de Jesus
Situação
SMS Unidade Solicitante
Tipo de Recurso Selecionar...
Recurso TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

Solicitações Em Fila										
Ação	Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável
Visualizar		19/01/2019 12:02:54	JOÃO BENTO DE JESUS	37 anos, 3 meses e 4 dias	CIDADE DE CAXIAS	DEPTOR SMS CAXIAS	M29 Transtorno obsessivo-compulsivo não especificado do joelho	Ampliação 1ª vez em 202003 - João (A2410)	Chegada Confirmada	REUTV-RJ

Agendado para 22/01/2019 12:02:54
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
JAMIL HADDAD - RIO DE JANEIRO

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Busca por nome



Perguntas Frequentes | Central de Atendimento | Área de Imprensa | Webmail e Extranet

INTO

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Prontuário: 162127
Lista: JOELHO
SubLista: ARTROPLASTIA PRIMARIA NÃO OPERADA
Sexo: MASCULINO
Data da Pesquisa: 19/02/2021 12:49:35
AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário

162127

Buscar

Você é o:
376°
aguardando chamado

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA: JOELHO - 3970 PACIENTES ATIVOS NA FILA